



CONVOCAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DE CONTRATO

O Município de MUCAMBO, através da FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS, convoca ANTENILDA GOMES DA SILVA-ME para assinatura do contrato decorrente da licitação na modalidade PREGÃO, nº 9/2016031501FMS.

Cumpre-nos informar que a desatenção injustificada acarretará as sanções prevista em lei.

Sendo o que de momento se nos apresenta, subscrevemo-nos com apreço.

MUCAMBO - CE, 11 de Abril de 2016

  
FRANCISCO ROBERTO DE CARVALHO ALVES  
Comissão de Licitação  
Pregoeiro

Estado do Ceará  
GOVERNO MUNICIPAL DE MUCAMBO



**CONTRATO Nº 20160171**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na Av. Const. Gonçalo Vidal, SN, Mucambo, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 11.413.562/0001-83, representado pelo(a) Sr.(a) LETÍCIA REICHEL DOS SANTOS, GESTORA, portador do CPF nº 717.947.000-72, residente na Rua Balbino, 385, Apartamento 103, e de outro lado a firma ANTENILDA GOMES DA SILVA-ME., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 08.787.668/0001-32, estabelecida à Rua Tobias Correia, 970, Centro, Caucaia-CE, CEP 61600-060, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) JUDSON CARNEIRO LIMA, residente na fortaleza, Fortaleza-CE, CEP 60000-000, portador do(a) CPF 926.369.183-53, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 2016031501FMS e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1. O presente Contrato tem como objeto Aquisição de fardamento, EPI's e materiais diversos para manutenção e funcionamento da secretaria da saúde, Hospital Municipal, Agentes de Endemias e Vigilância Sanitária deste município.

| ITEM   | DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES  | UNIDADE | QUANTIDADE | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|--------|---|---------|------------|----------------|-------------|
| 011254 | BATERIA PARA GLICOSIMETRO.  | CAIXA   | 200,00     | 11,500         | 2.300,00    |
| 011258 | BOMBA PULVERIZADORA COSTAL MOTORIZADA A GASOLINA<br>Uso para líquidos e pó. Mais pulverizar, polvilhar e expulsar granulados. Permite rápida troca de líquido no pó. Alavanca de dosagem grande e confortável em posição para aplicação de polvilhamento de dispersão. E possibilidade de controlar a dosagem | UNIDADE | 4,00       | 2.962,500      | 11.850,00   |
| 011257 | ESCADA EM ALUMINIO EXTENSIVA 14 DEGRAUS   | UNIDADE | 3,00       | 1.250,000      | 3.750,00    |
| 011258 | ESCADA EM ALUMINIO EXTENSIVA 20 DEGRAUS   | UNIDADE | 3,00       | 2.030,000      | 6.090,00    |
| 011259 | ESCADA EM ALUMINIO EXTENSIVA 4,3M   | UNIDADE | 3,00       | 1.230,000      | 3.690,00    |
| 013977 | BONE EM LONA SERIGRAFADO MODELO EDITAL  | UNIDADE | 400,00     | 14,500         | 5.800,00    |
| 013978 | BONE EM LONA TIPO PESCADOR. SERIGRAFADO CONFORME MODELO EDITAL  | UNIDADE | 300,00     | 23,500         | 2.350,00    |
| 013979 | MEIAS DE CANO MEDIO C/ SUAVE COMPRESSÃO. POSSUI INTE R. FELPUDO QUE PROPOR. CONFO   | PAR     | 60,00      | 7,500          | 450,00      |
| 013980 | CINTO EM COURO PRETO, POSSUI 7 NÍVEIS DE AJUSTE, FIVELA EM METAL, DETALHE E RECO  | UNIDADE | 60,00      | 15,500         | 930,00      |
| 013981 | MANGOTE BRANCO SERIGRAFADO CONFORME MODELO DO EDITAL  | UNIDADE | 300,00     | 22,500         | 6.750,00    |
| 013982 | FLANULAS EM TACTEL DE ALTA RESISTENCIA  | UNIDADE | 100,00     | 16,500         | 1.650,00    |
| 013983 | CAMISA MANGA LONGA, CONFECCIONADA EM MALHA FRIA, VARIOS TAMAÑHOS, SERIGRAFADA   | UNIDADE | 300,00     | 39,500         | 11.850,00   |
| 013984 | CAMISA MANGA LONGA, CONFECCIONADA EM MALHA FRIA, VARIOS TAMAÑHOS, SERIGRAFADA COM LOGOMARCA ESPECIFICADA NO EDITAL  | UNIDADE | 300,00     | 39,500         | 11.850,00   |
| 013985 | CAMISA MANGA CURTA, CONFECCIONADA EM MALHA FRIA, VARIOS TAMAÑHOS, SERIGRAFADA CO  | UNIDADE | 320,00     | 24,500         | 7.840,00    |
| 013986 | CAMISA MANGA CURTA, CONFECCIONADA EM MALHA FRIA, VARIOS TAMAÑHOS, SERIGRAFADA COM LOGOMARCA ESPECIFICADA NO EDITAL  | UNIDADE | 320,00     | 24,500         | 7.840,00    |
| 013988 | CAMISAS MANGA CURTA, GOLA POLO, CONFECCIONADA EM MALHA FRIA, VARIOS TAMAÑHOS, SERIGRAFADA COM LOGOMARCA ESPECIFICADA NO EDITAL  | UNIDADE | 220,00     | 43,000         | 9.460,00    |
| 013989 | CAMISAS MANGA CURTA, GOLA POLO, CONFECCIONADA EM MALHA FRIA, VARIOS TAMAÑHOS, SERIGRAFADA COM LOGOMARCA ESPECIFICADA NO EDITAL  | UNIDADE | 220,00     | 43,000         | 9.460,00    |
| 013997 | CAMISAS MANGA CURTA, CONFECCIONADA EM MALHA FRIA, VARIOS TAMAÑHOS, SERIGRAFADA COM LOGOMARCA ESPECIFICADA NO EDITAL   | UNIDADE | 2.000,00   | 27,500         | 55.000,00   |
| 013998 | CALÇA CONFECCIONADA EM BRIM NA COR CROQUI. BOLSO E MO   | UNIDADE | 120,00     | 70,000         | 8.400,00    |

AV. CONSTRUTOR GONÇALO VIDAL, SN, CENTRO

Estado do Ceará  
GOVERNO MUNICIPAL DE MUCAMBO



|        |  |         |        |                  |            |
|--------|--|---------|--------|------------------|------------|
| 013988 | MACACÃO CONFECCIONADA EM BRIM NA COR CAQUI, BOLSO E<br>MODELAGEM RETA, POSSUI 2 BOLSO NA PARTE FRONTAL E 2 NA<br>PARTE TRASEIRA, SERIGRAFADA DE ACORDO COM EDITAL  | UNIDADE | 60,00  | 165,000          | 9.900,00   |
| 013990 | MACACÃO CONFECCIONADA EM BRIM NA COR CAQUI, BOLSO E<br>MODELAGEM RETA, POSSUI 2 BOLSO NA PARTE FRONTAL E 2 NA<br>PARTE TRASEIRA, SERIGRAFADA DE ACORDO COM EDITAL  | UNIDADE | 60,00  | 58,000           | 3.480,00   |
| 013991 | COLETE CONFECCIONADA EM TACTEL DE ALTA RESISTENCIA M<br>MODELAGEM RETA SERIGRAFADA   | UNIDADE | 60,00  | 53,000           | 3.180,00   |
| 013998 | BATERIA PARA SONAR PORTATIL  | UNIDADE | 80,00  | 19,600           | 1.568,00   |
| 013999 | FILHA ALCALINA MODELO AAA TIPO PALITO CAIXA C/48 UND   | CAIXA   | 10,00  | 233,000          | 2.330,00   |
| 014000 | FILHA ALCALINA MODELO C MEDIA CAIXA C/24 UND   | CAIXA   | 10,00  | 138,000          | 1.380,00   |
| 014001 | FILHA ALCALINA MODELO D GRANDE CAIXA C/ 24UND  | CAIXA   | 12,00  | 208,000          | 3.120,00   |
| 014002 | FILHA ALCALINA MODELO AA PEQUENA CX C/24   | CAIXA   | 20,00  | 108,000          | 2.160,00   |
| 014003 | BATERIA PARA LANTERNA TÁTICA RECARREGAVEL 6000mAh, 3<br>,70 VOLTS  | UNIDADE | 100,00 | 14,200           | 1.420,00   |
| 014004 | LANTERNA, MICROPROCESSADOR INTELIGENTE 3 MODOS DE OP<br>ERAÇÃO, ALIMENTAR P/ BATERIA   | UNIDADE | 100,00 | 66,200           | 6.620,00   |
| 014005 | LANTERNA, MICROPROCESSADOR INTELIGENTE 3 MODOS DE<br>OPERAÇÃO, ALIMENTAR P/ BATERIA, COMPRIMENTO 93,00MM,<br>DIAMETRO DA LENTE 18MM, DISTANCIAL DE ALCANCE DE 500 A<br>1200METROS, LUMENS 390.000, POTENCIA DE 62WATS,<br>ACIONADA POR BOTÃO TÁTICO TRASEIRO | UNIDADE | 1,00   | 360,000          | 1.520,00   |
|        | BOMBA PULVERIZADORA COSTAL MANUAL CAP. DE ARMAZENHAME<br>NT0 20LTS   | UNIDADE | 1,00   | 360,000          | 1.520,00   |
|        |  |         |        | VALOR GLOBAL R\$ | 189.796,00 |

## CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

- O valor deste contrato, é de R\$ 189.796,00 (cento e oitenta e nove mil, setecentos e noventa e seis reais).
- Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 9/2016031501FMS são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

- A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 9/2016031501FMS, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93 e nas demais normas vigentes.

## CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

## CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

- O prazo de vigência deste Contrato terá início em 11 de Abril de 2016 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2016, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.



#### CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;

1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;

1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;

1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoarifado;

1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

a) salários;

b) seguros de acidentes;

c) taxas, impostos e contribuições;

d) indenizações;

e) vales-refeição;

f) vales-transporte; e

g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;



1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso as dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 9/2016031501FMS.

## CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou



passiva, para com o CONTRATANTE.

#### CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2016 Atividade 0601.103011012.2.029 Manutenção das Ações de Atenção Básica do Município (SF/ACS/SB), Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.23, no valor de R\$ 49.935,00, Subelemento 3.3.90.30.26, no valor de R\$ 3.868,00, Exercício 2016 Atividade 0601.103051010.2.032 Manutenção dos programas de Vigilância em Saúde, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.23, no valor de R\$ 83.238,00, Subelemento 3.3.90.30.26, no valor de R\$ 8.040,00, Exercício 2016 Atividade 0601.101220402.2.026 Manutenção das Atividades da Secretaria da Saúde, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.23, no valor de R\$ 8.825,00, Subelemento 3.3.90.30.26, no valor de R\$ 8.990,00, Exercício 2016 Atividade 0601.103051010.2.032 Manutenção dos programas de Vigilância em Saúde, Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente, Subelemento 4.4.90.52.22, no



valor de R\$ 26.900,00 .

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ap fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.
2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.
3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.
4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.
5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.
6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.



6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o preço total atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) na forma disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições ajustadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou a Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou a Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do (a), por até 2 (dois) anos.



2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

- 2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;
- 2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;
- 2.3 - comportar-se de modo inidôneo;
- 2.4 - fizer declaração falsa;
- 2.5 - cometer fraude fiscal;
- 2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- 2.7 - não celebrar o contrato;
- 2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;
- 2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja



conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 9/2016031501FMS, cuja realização decorre da autorização do Sr(a). LETÍCIA REICHEL DOS SANTOS, e da proposta da CONTRATADA.

#### CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de MUCAMBO, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

MUCAMBO - CE, 11 de Abril de 2016

  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
CNPJ(MF) 11.413.562/0001-83  
CONTRATANTE

  
ANTEMILDA GOMES DA SILVA-ME  
CNPJ 08.787.668/0001-32  
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_



EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 20160171

ORIGEM.....: PREGÃO Nº 9/2016031501FMS

CONTRATANTE.....: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

CONTRATADA(O).....: ANTENILDA GOMES DA SILVA-ME

OBJETO.....: Aquisição de fardamento, EPI's e materiais diversos para manutenção e funcionamento da secretaria da saúde, Hospital Municipal, Agentes de Endemias e Vigilância Sanitária deste município.

VALOR TOTAL.....: R\$ 189.796,00 (cento e oitenta e nove mil, setecentos e noventa e seis reais)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2016 Atividade 0601.103011012.2.029 Manutenção das Ações de Atenção Básica do Município (SF/ACS/SB), Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.23, no valor de R\$ 49.935,00, Subelemento 3.3.90.30.26, no valor de R\$ 3.868,00, Exercício 2016 Atividade 0601.103051010.2.032 Manutenção dos programas de Vigilância em Saúde, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.23, no valor de R\$ 83.238,00, Subelemento 3.3.90.30.26, no valor de R\$ 8.040,00, Exercício 2016 Atividade 0601.101220402.2.026 Manutenção das Atividades da Secretaria da Saúde, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.23, no valor de R\$ 8.825,00, Subelemento 3.3.90.30.26, no valor de R\$ 8.990,00, Exercício 2016 Atividade 0601.103051010.2.032 Manutenção dos programas de Vigilância em Saúde, Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente, Subelemento 4.4.90.52.22, no valor de R\$ 26.900,00

VIGÊNCIA.....: 11 de Abril de 2016 a 31 de Dezembro de 2016

DATA DA ASSINATURA.....: 11 de Abril de 2016



CERTIDÃO DE AFIXAÇÃO DO EXTRATO DE CONTRATO

Certifico para os devidos fins, que foi publicado no quadro de aviso e publicações dessa  
Municipalidade o(s) extrato(s) referente ao(s) contrato nº 20160171, firmado entre a e ANTENILDA GOMES DA  
SILVA-ME, referente ao processo licitatório na modalidade PREGÃO, nº 9/2016031501FMS.

MUCAMBO - CE, 11 de Abril de 2016

FRANCISCO ROBERTO DE CARVALHO ALVES  
Comissão de Licitação  
Pregoeiro



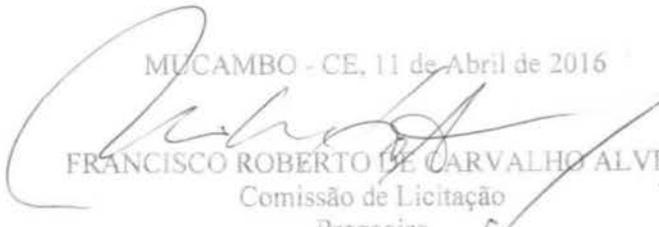
### CONVOCAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DE CONTRATO

O Município de MUCAMBO, através da FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS, convoca DISTRIMED COMERCIO DE MED. E MAT.HOSPITALAR EIRELI-ME para assinatura do contrato decorrente da licitação na modalidade PREGÃO, nº 9/2016031501FMS.

Cumpre-nos informar que a desatenção injustificada acarretará as sanções prevista em lei.

Sendo o que de momento se nos apresenta, subscrevemo-nos com apreço.

MUCAMBO - CE, 11 de Abril de 2016

  
FRANCISCO ROBERTO DE CARVALHO ALVES  
Comissão de Licitação  
Pregoeiro